



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Marcio Angelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.109.399/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 1127, Centro, Campo Largo – PR, CEP: 83.601-370, neste ato representada por Germano José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 138.901.744-34 e no RG sob n.º 5.029.759-4, residente e domiciliado na Estrada da Ratada s/nº, Águas Claras, Campo Largo – PR, CEP: 83.602-330 doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 912/2015**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual:

- 1) **15 (quinze) inserções** para divulgação de materiais informativos referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, em espaço próprio, sendo que cada inserção terá o formato **de 03 (três) colunas x 16 (dezesseis) cm de altura**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta) reais referente a **15 (quinze) inserções** (no formato de 3 colunas por 16 cm de altura) de informações relacionados à Câmara Municipal de Campo Largo, conforme a necessidade, sendo que cada inserção tem um custo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), ou seja, R\$ 5.62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por cm/coluna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço e do fornecimento do produto pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no **Banco HSBC, agência nº 0029 e conta corrente nº 00042-33** em nome da empresa **CONTRATADA** mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolizar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

1. Nota Fiscal/Fatura;
2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
3. Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4. Certidão de Regularidade de Tributos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço e entregar o objeto a que se refere esse contrato, na sede da Câmara Municipal, mediante requisição, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço e a entrega do objeto contratado, serão acompanhados pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e no caso de serem constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término da prestação do serviço, bem como a entrega definitiva ou provisória do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

objeto contratado, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento de produtos e prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida do instrumento de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço e na entrega do objeto contratado, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com as seguintes identificações técnicas:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



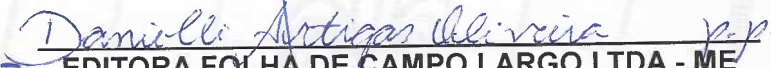
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

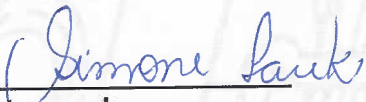
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 15 de maio de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA - ME
Representado por Germano José de Oliveira
CONTRATADA


Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Simone Lauk
6.437.114-2
029.748.839-23


Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Paulo CESAR SABLIN
4544663-8
796978879-34